

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_, **DE 2013**  
(Do Sr. Laércio Oliveira e outros)

*Altera o art. 8º, da  
Constituição da República Federativa do  
Brasil de 1988.*

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Com a publicação da presente norma, os direitos de livre associação profissional e sindical, constantes do art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passam a ser efetivamente reconhecido aos servidores públicos.

**Art. 2º** O art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º .....*

*.....*

*§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se à organização de entidades sindicais rurais, de colônias de pescadores e de servidores públicos, atendidas as condições que a lei estabelecer.*

*§ 2º Na falta de sindicato na região, as prerrogativas deste serão exercidas pela Federação ou, na falta desta, pela Confederação, organizadas na forma prevista no item II do caput.*

*.....” (NR)*

**Art. 3º** A presente emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda constitucional de como intuito único e exclusivo o de reconhecer aos servidores públicos, em todas as esferas, o direito à livre associação profissional ou sindical. Dessa forma, serão unificados os entendimentos legal e jurisprudencial dispensados às entidades representativas que hoje tentam exercer suas atividades em âmbito nacional e por vezes são impedidos judicialmente, já que diversos magistrados consideram que essa ausência legislativa existe para limitar tal situação. Entendemos isso nada mais é do que um lapso legislativo e que merece ser urgentemente sanado.

Nesse sentido, pugnamos a todos os pares a total aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE